



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1085

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1085

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosanasp.com.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Caixa Postal 01 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 1207/2023

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O
L
V
E

.....**EXONERAR** a contar de **10/10/2023** do cargo de caráter temporário denominado **F.M.C.A.**, o (a) servidor (a) **NEUZA APARECIDA DA SILVA**, Portador (a) da Cédula de Identidade RG N.º **252799537**.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 10/10/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **27** dias do mês de **outubro de 2023**.

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

SIDNEY AILTON OLIVEIRA FRANCISCO
Diretor de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1085

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosanasp.com.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - Caixa Postal 01 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 1208/2023

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O
L
V
E

.....**EXONERAR** a contar de **16/10/2023** do cargo de caráter temporário denominado **EMEIF Maria Terezinha Camargo Jardim**, o (a) servidor (a) **ALESSANDRA DE OLIVEIRA PINHO**, Portador (a) da Cédula de Identidade **RG N.º 32.329.923-4**.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 16/10/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **27** dias do mês de **outubro** de **2023**.

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

SIDNEY AILTON OLIVEIRA FRANCISCO
Diretor de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1085

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2023.

Autoria do Vereador Marcelo Aguiar Cavalheiro.

DISPÕE SOBRE: Institui a Política de incentivo ao Ciclismo no Município de Rosana em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER que, ele APROVOU, e nos termos do artigo 74, do § 7º da LOM e artigo 267, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Incentivo ao Ciclismo no Município de Rosana, em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Ciclismo, tem por finalidade dentre outras:

I- Promover o desenvolvimento social e econômico sustentável no município de Rosana.

II- o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

III- a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV- a valorização da cultura e dos atrativos turísticos do Município de Rosana;

V- a promoção da mobilidade e acessibilidade;

VI- estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados, realizado ou estimulados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - ciclismo: é uma modalidade de uso da bicicleta que une o lazer e a mobilidade, seja em uma viagem curta de um dia ou em uma aventura de longa duração, a bicicleta é um meio de transporte que permite uma interação ímpar entre o viajante a paisagem;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e

aprendizagem;

IV - sistema ciclístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito ciclístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota ciclística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito ciclístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Artigo 4º - Os circuitos e rotas ciclísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

§1º. Na criação de circuitos e rotas ciclísticas será priorizada a interligação entre os sistemas ciclísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes.

§2º. No processo de criação de circuitos e rotas ciclísticas deve ser garantida a participação popular.

§3º. Os circuitos e as rotas ciclísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Artigo 5º - Para consecução dos objetivos desta lei, compete ao Poder Executivo:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos ciclísticos;

II - definir o traçado das rotas ciclísticas a fim de integrar o município e regiões que compõem os circuitos ciclísticos;

III - implantar a sinalização específica e visível com denominação oficial dos circuitos ciclísticos;

IV- mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 1º (primeiro) de novembro de 2023.

RONILDO DA COSTA

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

Diretor de Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d649-d496-eff0-4b4e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1085, ano V, veiculado em 01 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 01/11/2023 às 10:43:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d649-d496-eff0-4b4e>